# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
**Comunicação:**
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
**Eventos:**
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Horácio Monteschio, José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-971-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

---

## Apresentação

No dia 19 de setembro de 2024, o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II, Coordenado pelos Prof. Dr. Horácio Monteschio (UNIPAR), Prof. Dr. JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS, Faculdade de Direito de Franca/SP, em decorrência da realização XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Montevidéu – Uruguai, perante a Faculdade Nacional do Uruguai, procedeu-se a apresentação e debates dos artigos aprovados, com participação ativa dos autores, bem como demonstrou-se apoio e interesse quanto às apresentações dos demais colegas.

AMILSON ALBUQUERQUE LIMEIRA FILHO apresentou o trabalho intitulado: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA VITIMODOGMÁTICA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO, no qual expôs sobre as teses de autoresponsabilização, autocolocação em perigo e heterocolocação consentida em perigo discutidas pela vitimodogmática sugerem certa realocação da vítima no arcabouço teórico definidor do crime. Apresento a reflexão sobre a busca detalhada e minuciosa de literatura especializada sobre o assunto, para a final estabelecer que: 1) limitações metodológicas que inviabilizam uma tutela integral dos direitos das vítimas e 2) baixa operacionalidade dos institutos ofertados pela vitimodogmática no contexto do processo pátrio.

CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU QUEIROZ apresentou o trabalho intitulado: CRIMINOLOGIA E VULNERABILIDADE DE GÊNERO: ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E A SELETIVIDADE NO CÁRCERE FEMININO, no qual revela um padrão socioeconômico característico das mulheres encarceradas no país. Pela exposição feita ficou evidenciado a necessidade de uma análise crítica sobre as causas e condições que levam essas mulheres ao encarceramento e como o sistema penal perpetua essa realidade. Concluiu ao considerar a necessidade as especificidades de gênero na análise das práticas punitivas.

ROGERTH JUNYOR LASTA e JOSIANE PETRY FARIA, apresentaram o artigo: DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E O ESTADO DE DIREITO: UMA ANÁLISE A PARTIR 'CONSTITUIÇÃO DA LIBERDADE' DE FRIEDRICH HAYEK, que faz uma analise sobre as ideias de Friedrich Hayek, especialmente abordadas em sua obra "A Constituição da Liberdade", no contexto do Direito Penal e da proteção dos direitos

individuais. Ponderaram os expositores sobre a proposta de compreender e aplicar criticamente as concepções de Hayek sobre Estado de Direito, limitação do poder estatal e autonomia individual. Ao final, afirmaram que é necessário haver um equilíbrio entre a liberdade individual e a intervenção estatal para que possa ser possível avançar em direção a um sistema penal que realmente respeite e proteja os direitos fundamentais, fortalecendo as instituições democráticas e enfrentando os desafios contemporâneos de maneira mais eficaz.

ANDRE EPIFANIO MARTINS, apresentou o trabalho intitulado: COMPREENDENDO OS POTENCIAIS DE INTERCOMUNICABILIDADE DA DOUTRINA RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO CRIMINAL, o qual tem por escopo analisar a doutrina da resolutividade do Ministério Público – resolutividade ministerial – com foco no âmbito criminal, buscando responder à seguinte questão: qual é o atual alcance e quais são as possibilidades de incorporação da doutrina da resolutividade (Ministério Público resolutivo), já consolidada nos espaços de gestão de conflitos não criminais, também na esfera jurídico-penal? Em suas conclusões sugere-se a compatibilidade de aplicação da doutrina resolutiva no contexto criminal, visando à disseminação e ao aprimoramento das práticas extrajudiciais nesta seara.

GABRIEL SAAD TRAVASSOS DO CARMO, apresentou o trabalho intitulado: A PENA PRIVADA À SOMBRA DE UM ESTADO COMPLACENTE: O PAPEL DO CONTROLE INFORMAL E DO DIREITO PENAL DOMÉSTICO SOBRE AS MULHERES NO BRASIL, o texto busca demonstrar que as estatísticas oficiais sobre encarceramento e criminalidade no Brasil são insuficientes para a compreensão da amplitude do controle social que se estabelece sobre as mulheres. Assevera que são as mulheres as principais vítimas da vigilância e do exercício do poder punitivo em razão de linhas auxiliares ou substitutivas estruturadas a partir do controle social informal e da aplicação privada de pena. Em suas conclusões afirma que a análise das tecnologias de controle e punição para outros eixos que ainda não são considerados nas estatísticas oficiais.

CAROLINE VENTURINI DE ARAUJO, apresentou o trabalho intitulado: A PROVA PENAL SOB O ENFOQUE DA TEORIA DOS SISTEMAS. Asseverou a expositora que na doutrina de Niklas Luhmann, centra-se o pensamento na oportunidade de descrever a sociedade, os seus sistemas e o seu funcionamento. Todavia, dentre todos os subsistemas que podemos encontrar, busca-se compreender as provas penais, a evolução do sistema jurídico, como garantia de um processo penal democrático. Dessa forma, o direito parece estar sempre procurando alternativas para tornar sua realidade mais dinâmica e atual, contudo, muitas vezes enfrenta inúmeras resistências por parte das pessoas que integram o próprio sistema, os quais têm dificuldade para se adaptar as inovações legislativas. Conclui com a reflexão: se é

possível o direito produzir comunicações eficazes e se (re)inventar, buscando ser compreendido suprindo as expectativas que a sociedade necessita.

LAURA SAMIRA ASSIS JORGE MARTOS e JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS, apresentaram o artigo: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS CRIMES DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL: UM ESTUDO DO CASO DE ELIZE MATSUNAGA, formulara exposição sobre a influência dos meios midiáticos no processo penal brasileiro, valendo-se para tanto de um estudo de caso, o qual teve repercussão nacional e internacional, mormente em face do sensacionalismo criado pelos meios de comunicação na ocasião. Concluíram que é comum nesses casos observarmos a inserção dos Merchandising com propostas comerciais durante toda a exibição da reportagem. O estudo parte do "Caso Yoki". televisionada e oriunda das redes sociais que transitam pela internet influenciaram o resultado do julgamento de Elize Matsunaga, condenada pelo homicídio de seu marido.

CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU QUEIROZ apresentou o artigo intitulado: INSURGÊNCIA CRIMINAL NA AMAZÔNIA LEGAL: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL expos a insurgência criminal na Amazônia Legal com foco na questão estrutural. Afirmou que foram coletados dados estatísticos das áreas de segurança pública, forças armadas e poder judiciário, comparando-os com os dados do restante do país, verificando-se uma grande disparidade entre os números. Em suas conclusões convidou à reflexão sobre a complexidade da criminalidade na Amazônia Legal, que envolve múltiplas estruturas e configura um problema estrutural.

KENNEDY DA NOBREGA MARTINS apresentou o artigo intitulado: PROCESSO PENAL COMPARADO: ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO AOS SISTEMAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS INTERNACIONAIS, ressaltou que o texto formula um comparativo sobre o processo e estrutura penal, concentrando-se nos sistemas jurídicos do Brasil, Alemanha, Estados Unidos e França. Dessa análise buscou entender as abordagens adotadas no processo de investigação criminal e na interação entre as esferas policial e judicial, enfatizando como estas influenciam a proteção dos direitos dos acusados e a eficiência da persecução penal.

LUIZ NUNES PEGORARO, ANA LUIZA BONAFÉ BORSONARO e MIGUEL ROSA RACY apresentaram o artigo: A CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS PENAIS EM BRANCO: UMA ANÁLISE NORMATIVA DOS DECRETOS REGULAMENTADORES DO ARMAMENTO NO BRASIL, os expositores analisaram a constitucionalidade das normas penais em branco cuja complementação trata-se de ato infralegal, frente ao princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal. Asseveraram sobre o cenário de insegurança

jurídica, diminuindo a efetividade do ordenamento jurídico e suscitando dúvidas quanto a retroatividade dos novos decretos elaborados. Em conclusão, ponderaram sobre a possibilidade da utilização dos Decretos regulamentares para dispor sobre o Sistema Nacional de Armas, ante as disposições do ordenamento jurídico que circundam esse contexto, tendo em vista inferir se são capazes de suprir esse fato jurídico.

MATHEUS DE JESUS OLIVEIRA e CAMILA NARICI DA SILVA apresentaram o artigo: A BUSCA PESSOAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE JULGADOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, destacaram os expositores sobre a análise da interpretação e do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no que se refere à validação da busca pessoal realizada pela polícia contra suspeitos. Consideraram sobre a pesquisa na qual foram levantados todos os julgados sobre o assunto, restrito aos crimes de drogas, de janeiro a maio de 2024 e em seguida analisados qualitativamente, bem como que os julgados que fundam a pesquisa foram selecionados a partir da ferramenta do buscador do site do tribunal, no ano de 2024, utilizando-se como palavras-chave os termos “busca pessoal”, “drogas” e “flagrante”.

KENNEDY DA NOBREGA MARTINS apresentou o artigo intitulado: A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, o qual formula uma análise sobre o sistema prisional brasileiro, destacando a aplicação do princípio da dignidade humana conforme a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. Em suas conclusões ressaltou que a crise do sistema prisional impacta negativamente detentos, agentes penitenciários, familiares e a sociedade, perpetuando a violência e criminalidade. Medidas como a expansão de alternativas penais, fortalecimento das defensorias públicas e investimento em programas educacionais e profissionalizantes são essenciais para alinhar a prática carcerária aos princípios da dignidade humana e do Estado Democrático de Direito.

EMMANUELLE DE ARAUJO MALGARIM, PATRÍCIA BORGES MOURA e PATRICIA MARQUES OLIVESKI, apresentaram o artigo: A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 14.843, DE 11 DE ABRIL DE 2024: PORQUE É PRECISO FALAR EM REINSERÇÃO SOCIAL! Expuseram sobre a defesa da inconstitucionalidade da Lei n.º 14.843/2024, recentemente promulgada, no que concerne às alterações promovidas na Lei de Execução Penal, que reduziram as hipóteses de concessão do direito à saída temporária aos encarcerados. Formularam, de forma científica uma crítica acerca dessa verdadeira supressão de direitos, que afeta princípios fundantes do estado democrático e vai de encontro às políticas públicas penitenciárias que, na contemporaneidade, deveriam estar voltadas para reverter ou ao menos minimizar o estado de coisas inconstitucional do cárcere no Brasil. Em

conclusão procuraram demonstrar a inconstitucionalidade de uma lei que mitigou direitos das pessoas privadas de liberdade, a fim de esperançar por uma mudança de interpretação do Judiciário brasileiro sobre a temática.

Dessa forma, pelos temas abordados, é possível deduzir que os debates foram frutíferos e trouxeram reflexões a respeito da importância dos temas relacionados ao Direito Penal, Processo Penal e Constituição, diante dos desafios da modernização da legislação, bem como sobre a efetiva proteção da dignidade da pessoa encarcerado, entre outros temas de relevância singular. Nesse contexto, convidamos à leitura dos artigos apresentados.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Prof. Dr. Horácio Monteschio, Universidade Paranaense (UNIPAR),

Prof. Dr. JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS, Faculdade de Direito de Franca/SP

# INSURGÊNCIA CRIMINAL NA AMAZÔNIA LEGAL: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL

# CRIMINAL INSURGENCY IN THE LEGAL AMAZON: A STRUCTURAL ANALYSIS

**Claudio Alberto Gabriel Guimaraes** [1]
**Alexandre Lobato Nunes** [2]
**Conceição de Maria Abreu Queiroz** [3]

**Resumo**

O trabalho tem como finalidade discutir a insurgência criminal na Amazônia Legal com foco na questão estrutural. O objetivo é analisar os fatores estruturais que contribuem para a insurgência criminal na Amazônia Legal, identificando as disparidades regionais e propondo abordagens para a mitigação dos problemas relacionados à segurança pública, com base em dados estatísticos e contextuais da região. Para tanto, foram coletados dados estatísticos das áreas de segurança pública, forças armadas e poder judiciário, comparando-os com os dados do restante do país, verificando-se uma grande disparidade entre os números. A partir dessa análise, foram exploradas possíveis abordagens para soluções. O trabalho convida à reflexão sobre a complexidade da criminalidade na Amazônia Legal, que envolve múltiplas estruturas e configura um problema estrutural. Este problema deve ser abordado por meio da melhoria e reestruturação da região como um todo, repensando as dinâmicas públicas, a aplicação de recursos e a distribuição de cidadania de forma mais igualitária. A metodologia utilizada na pesquisa compreende o método sociojurídico crítico, tratando-se de uma investigação jurídico-diagnóstica, com procedimentos de revisão bibliográfica, coleta e análise de dados. O recorte espacial abrange a Amazônia Legal e o Brasil, enquanto o recorte temporal concentra-se, em maior medida, na análise da realidade dos últimos cinco anos.

**Palavras-chave:** Amazônia legal, Insurgência criminal, Análise estrutural, Disparidades regionais, Múltiplas estruturas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of the work is to discuss criminal insurgency in the Legal Amazon with a focus on structural issues. The objective is to analyze the structural factors that contribute to

---

[1] Promotor de Justiça do Estado do Maranhão. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa.

[2] Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Criminologia pela FACEI. Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão. Advogado.

[3] Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Advogada. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Fundação Getúlio Vargas.

criminal insurgency in the Legal Amazon, identifying regional disparities and proposing approaches to mitigate problems related to public security, based on statistical and contextual data from the region. To this end, statistical data was collected from the areas of public security, armed forces and the judiciary, comparing them with data from the rest of the country, revealing a large disparity between the numbers. From this analysis, possible approaches to solutions were explored. The work invites reflection on the complexity of crime in the Legal Amazon, which involves multiple structures and constitutes a structural problem. This problem must be addressed through the improvement and restructuring of the region as a whole, rethinking public dynamics, the application of resources and the distribution of citizenship in a more egalitarian way. The methodology used in the research comprises the critical socio-legal method, being a legal-diagnostic investigation, with bibliographic review procedures, data collection and analysis. The spatial section covers the Legal Amazon and Brazil, while the temporal section focuses, to a greater extent, on analyzing the reality of the last five years.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal amazon, Structural analysis, Criminal insurgency, Regional disparities, Multiple structures

## 1 INTRODUÇÃO

Abordar temas complexos como Amazônia Legal, insurgência criminal e questão estrutural já é, por si só, um desafio. Discuti-los em conjunto exige uma abordagem sintética e integrada, essencial para compreender a realidade multifacetada da região.

A Amazônia Legal é uma entidade política formada por nove Estados de três regiões diferentes: Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins, todos da região Norte; Maranhão, da região Nordeste; e Mato Grosso, da região Centro-Oeste. Compreendendo quase 60% do território nacional e fazendo fronteira com vários países da América do Sul, como Venezuela, Colômbia e Bolívia, a Amazônia Legal destaca-se por sua vasta extensão territorial e rica biodiversidade.

Apesar de abarcar uma grande porção do território brasileiro, a Amazônia Legal possui apenas 13% da população nacional, resultando em uma baixa densidade populacional e contribuindo com menos de 10% do PIB do país. Essas características, aliadas à vasta extensão de terra e à presença reduzida do Estado, tornam a região atraente para a atuação de facções criminosas especializadas na comercialização de drogas em âmbito nacional e internacional.

Essas facções criminosas operam com uma estrutura marcada pela violência, preenchendo as lacunas deixadas pela ausência do Estado e assumindo funções que incluem aspectos de legitimidade social e autonomia econômica, configurando o fenômeno conhecido como insurgência criminal. Dados indicam que a Amazônia Legal apresenta índices de mortes violentas intencionais significativamente superior à média nacional, evidenciando a necessidade de debater as causas dessa criminalidade acentuada.

A hipótese central deste trabalho é que a insurgência criminal na Amazônia Legal está intrinsicamente ligada a questões estruturais do Estado brasileiro. Para desenvolver essa hipótese, o trabalho está estruturado em cinco seções, incluindo a introdução e a conclusão.

Na segunda seção, são conceituados os termos Amazônia Legal e insurgência criminal, destacando suas peculiaridades contextuais. A terceira seção aborda dados estruturais do sistema de segurança, forças armadas e poder judiciário, exemplificando a menor estrutura presente na Amazônia Legal em comparação com o restante do país. A quarta seção correlaciona as peculiaridades da região com os dados coletados, analisando a relação entre a estrutura do sistema de segurança e a insurgência criminal.

A conclusão sugere a necessidade de aprimorar o debate sobre a Amazônia Legal, historicamente negligenciada, destacando a importância de abordar o problema estrutural para melhorar a realidade da região, inclusive na esfera criminal.

O trabalho utiliza um viés sociojurídico crítico, empregando uma metodologia jurídico-diagnóstica com revisão bibliográfica e análise de dados oficiais coletados de organizações governamentais e não governamentais. Foram acessados sites eletrônicos de entidades como IBGE, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Defesa, entre outros, garantindo a verificação da metodologia empregada em cada fonte.

O recorte espacial foca na Amazônia Legal e suas comparações com o Brasil, enquanto o recorte temporal concentra-se nos últimos cinco anos, com algumas exceções para garantir a segurança das informações. Durante a coleta de dados, foram observadas metodologias distintas que ora excluíam certos Estados ora consideravam apenas determinadas Cidades, o que influenciou na decisão de comparar a Amazônia Legal com o restante do país de forma mais clara e objetiva.

As pesquisas literárias foram realizadas em sistemas de busca como Google Acadêmico e Academia.edu, utilizando indexadores como Amazônia Legal, insurgência criminal e violência estrutural. Este trabalho pretende, assim, oferecer uma análise fundamentada sobre a insurgência criminal na Amazônia Legal, propondo caminhos para a mitigação desse grave problema estrutural.

## 2 A AMAZÔNIA LEGAL E A INSURGÊNCIA CRIMINAL: DELIMITAÇÃO CONCEITUAL E CONTEXTUAL

Para que o trabalho seja apresentado de forma clara e objetiva, é essencial pontuar conceitos importantes desde o início. A delimitação conceitual e contextual da Amazônia Legal e da insurgência criminal deve ser descrita nesta segunda seção, pois são as bases conceituais centrais do estudo, além de serem relevantes para os marcos espacial e temporal do presente trabalho.

A Amazônia Legal deve ser entendida primeiramente como uma delimitação política, diferindo da definição baseada exclusivamente na fauna e flora. Trata-se de um conglomerado de Estados reunidos politicamente com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social por meio de diversas ações de fomento. Esta delimitação é distinta da região amazônica considerada apenas do ponto de vista do bioma, que pode ser dividida entre Amazônia brasileira e Amazônia internacional (IBGE, 2022a).

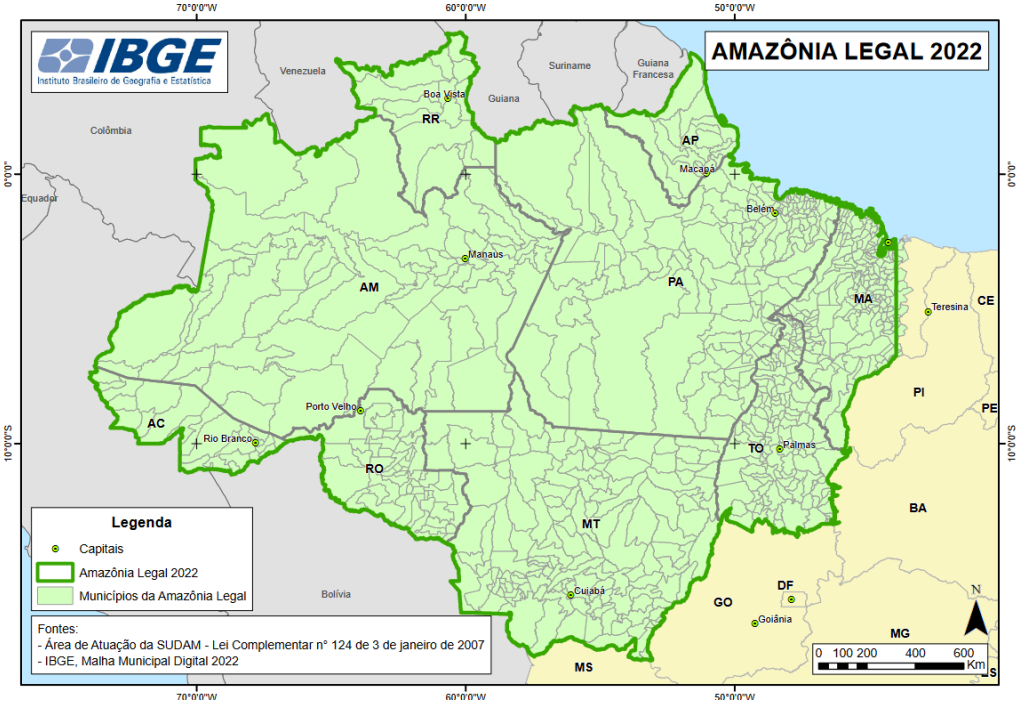
Com a Lei Complementar nº 124, de 13 de janeiro de 2007, foi instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que integra os Estados do

Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Mato Grosso, Roraima, Pará, Tocantins e Maranhão. O objetivo principal da SUDAM, conforme o artigo 3º da lei, é promover o desenvolvimento com inclusão e sustentabilidade, formando assim o aglomerado denominado Amazônia Legal.

Um dos grandes objetivos da SUDAM é reduzir as desigualdades regionais, focando nos aspectos econômicos e sociais. Embora a lei não aborde diretamente questões de segurança, estas podem ser englobadas tanto nos aspectos econômicos quanto, principalmente, nos sociais.

Para melhor compreender a questão contextual, apresenta-se um mapa com a delimitação territorial e de fronteiras da Amazônia Legal, observando que esta inclui os Estados da região Norte, além do Maranhão, na região Nordeste, e Mato Grosso, na região Centro-Oeste.

Mapa 1 – Espaço territorial da Amazônia legal 2022.




Fonte: (IBGE, 2022b).

Como se observa do mapa, a Amazônia Legal é composta por Estados com grandes áreas territoriais, formando uma extensa fronteira com outros países, como Suriname, Guiana, Guiana Francesa, Venezuela, Colômbia e Bolívia. Esse cenário é crucial para entender o contexto da região, especialmente quando se analisa o controle social e a criminalidade.

Apesar de englobar 58,93% de todo o território nacional (IBGE, 2022c), a Amazônia Legal abriga apenas 13,3% da população brasileira, com uma densidade populacional de apenas 5,60 pessoas por quilômetro quadrado (Santos, Salomão e Veríssimo, 2021, p. 9). Quanto à

produção de riqueza, dados de 2018 mostram que a soma das riquezas da Amazônia Legal não alcançava 10% do PIB nacional, representando apenas 8,7% do PIB brasileiro.

Embora outros dados, como saneamento básico, acesso a telecomunicações, educação e saúde, possam enriquecer a análise, a intenção deste trabalho é fornecer uma visão contextual da realidade da região, sem aprofundar-se em dados isolados. Os números referentes à extensão territorial, população e produção de riqueza da Amazônia Legal já indicam o contexto da área analisada.

Mudando o foco para a criminalidade, em 2022, a taxa de mortes violentas intencionais no Brasil foi de 23,3 por 100 mil habitantes. A média na Amazônia Legal foi de 33,8 por 100 mil, significativamente superior à média nacional (Cartografias da Violência na Amazônia, 2023).

Para entender esse fenômeno, nota-se que existem cerca de 53 facções criminosas atuando no Brasil, muitas das quais operam direta ou indiretamente na Amazônia Legal, como o PCC – Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, que atuam na importação e exportação de drogas (Adorno e Muniz, 2022). As ações dessas facções contribuem para o aumento da violência, com constantes disputas por território e domínio das rotas de drogas, resultando em um alto número de mortes violentas intencionais, já que a violência é a linguagem de poder dessas facções (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 28).

A situação é agravada pela presença de facções criminosas em outros países que também atuam na região Pan-Amazônica, tornando as fronteiras espaços cruciais para o controle social. O Brasil, nesse contexto, desempenha um papel importante na rota do tráfico de drogas, sendo um grande importador, exportador e consumidor, ocupando a segunda posição no consumo de cocaína (Couto, 2019).

Atualmente, a criminalidade na Amazônia Legal é frequentemente abordada sob a categoria de insurgência criminal. Mas o que é insurgência criminal? O Ministério da Justiça (2015, p. 148) define insurgência como “uso intensivo das práticas de guerra irregular por um grupo radical ou movimento extremista, que recorre à luta armada para a consecução de seus objetivos”. Esse conceito, tradicionalmente usado em contextos de guerra, envolve a ideia de Estado como um contrato social estabelecido, sobre o qual ocorre um possível levante.

Autores como David Galula, John Sullivan e Alessandro Visacro discutem o tema da insurgência. Galula (1963) oferece uma visão clássica, relacionando a insurgência ao aspecto político, onde grupos organizados promovem ações contra o Estado, buscando legitimidade social e poder autônomo sobre uma região. Sullivan (2011) amplia essa visão, observando que certos grupos se insurgem sem viés político ideológico, coexistindo com o governo, como é o

caso das facções criminosas no Brasil. Visacro (2020) observa que, após as grandes guerras e a Guerra Fria, fatores como globalização e urbanização fragmentaram a criminalidade, gerando "microinsurgências". Para Visacro, a insurgência criminal difere da clássica porque não busca tomar o poder, mas pode enfraquecer o Estado, especialmente nas "áreas não governadas".

Essas perspectivas mostram a presença de múltiplas formas de poder na sociedade. De forma que em locais com maior presença do Estado, menor a insurgência criminal, e vice-versa, especialmente no contexto da Amazônia Legal. A temática é complexa e pode ser abordada de diversas perspectivas, muitas vezes focadas nas forças armadas e segurança pública. No entanto, existem outras formas de abordar a insurgência moderna, incluindo um "viés civil", onde a luta é por direitos básicos dos cidadãos.

Compreendendo os conceitos e o contexto da Amazônia Legal e da insurgência criminal, é possível notar as peculiaridades da região. A Amazônia Legal, com quase 60% do território nacional, grande extensão de fronteiras e baixa densidade populacional, associada a problemas socioeconômicos e à ausência do Estado, torna-se um atrativo para facções criminosas que promovem insurgência criminal como um poder paralelo.

Na seção seguinte, serão tratados aspectos relacionados à estrutura do Estado, com um levantamento objetivo de dados das forças de segurança pública, forças armadas e sistema de justiça, aprofundando a análise do contexto apresentado.

## 3 FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, FORÇAS ARMADAS E SISTEMA DE JUSTIÇA: ALINHAMENTO DE DADOS ESTRUTURANTES

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 29) observa que a falta de capacidade institucional é uma das causas da manutenção da excessiva violência, indicando que as estruturas encarregadas pela segurança pública e aplicação da lei não têm sido suficientes.

Nesta seção, serão apresentados dados sobre a estrutura da segurança pública, forças armadas e sistema de justiça, para avaliar se o aporte estrutural é adequado para cobrir a vasta área da Amazônia Legal, promovendo controle social formal e proteção efetiva nas extensas regiões de fronteira.

Em 2023, o efetivo total da segurança pública nacional era de cerca de 800 mil profissionais, distribuídos em aproximadamente 1.600 órgãos da União, dos estados e dos municípios. O maior quantitativo está nas polícias militares, que somam mais de 50% do efetivo total. A Polícia Civil conta com mais de 95 mil profissionais, enquanto a Polícia Federal possui cerca de 13 mil integrantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

O Brasil, como república federativa, possui uma estrutura escalonada composta pela União, estados e municípios, cada um com suas competências e responsabilidades. Em termos de segurança, conforme o artigo 21, inciso XXII, da Constituição Federal, compete à União realizar "os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras." Especificamente, o serviço de polícia de fronteiras é exercido pela Polícia Federal, conforme o artigo 144, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Em 2023, a Polícia Federal contava com um orçamento de 9,27 bilhões de reais, sendo a maior parte desses recursos destinada ao pagamento de pessoal, tanto ativos quanto inativos. Isso resultou em um orçamento reduzido para investimentos em expansão e ampliação da estrutura (Brasil, 2023).

Devido ao número reduzido de servidores e à necessidade de frequentes deslocamentos para a execução de ações, a Polícia Federal gastou mais de 210 milhões de reais com viagens de serviço em 2023. Desses gastos, 20% foram destinados a passagens e 80% ao pagamento de diárias (Brasil, 2023).

Para compensar a estrutura reduzida da Polícia Federal, a Lei Complementar 117 de 2004 conferiu às Forças Armadas atribuições subsidiárias para atuar preventiva e repressivamente contra delitos nas áreas de fronteiras, incluindo a realização de prisões, conferindo-lhes verdadeiro poder de polícia. Em 2023, as Forças Armadas contavam com um efetivo de aproximadamente 360 mil integrantes, sendo mais da metade alocados no Exército, com mais de 220 mil efetivos (Brasil, 2020).

O custo para o Estado brasileiro com o Ministério da Defesa em 2023 foi superior a 60 bilhões de reais, sendo que cerca de 85% desse valor foi destinado ao pagamento de pessoal (ativos e inativos), restando apenas cerca de 5% para investimentos (Brasil, 2023).

Dessa forma, com a maior parte do orçamento comprometido com a folha de pagamento, a capacidade de novos investimentos e a expansão estrutural das forças de segurança ficam muito limitadas, tanto para a Polícia Federal quanto para as Forças Armadas.

No âmbito da Polícia Militar, o Brasil tem apenas dois militares por mil habitantes. Considerando a extensão territorial, há um policial militar para cada 21 quilômetros quadrados. Existe uma defasagem entre os efetivos previstos e os efetivos existentes. Na última década, o efetivo total da polícia militar na ativa caiu quase 7%. Entre as unidades da federação que mais perderam efetivo estão estados da Amazônia Legal, como Amazonas, com mais de 10% de redução, e Tocantins e Rondônia, ambos com mais de 7% de redução cada um (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em relação à Polícia Civil, há um policial civil para cada 89 quilômetros quadrados. Também houve uma redução de 2% no número de policiais civis e agentes científicos na última década. O estado com a maior redução foi Rondônia, com mais de 30% de diminuição no efetivo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Essa análise destaca a insuficiência estrutural das forças de segurança na Amazônia Legal, agravada pela escassez de recursos para investimento e pela redução contínua do efetivo, dificultando o controle social e a proteção eficaz da região.

Um dado relevante e preocupante é a proporção de policiais militares cedidos para outros órgãos. A média nacional é de 2,2%, mas na maioria dos estados da Amazônia Legal, essa proporção é significativamente maior. O estado do Amazonas lidera com mais de 10% de seus policiais militares cedidos. Outros estados, como Mato Grosso (7,5%), Rondônia (7,3%), Amapá (6,8%), Maranhão (5,9%), Acre (4,8%), Pará (4,3%) e Tocantins (4,3%), também apresentam percentuais muito acima da média nacional. Apenas Roraima, com 0,2%, está abaixo da média nacional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

O contexto da segurança pública no Brasil revela muitas falhas estruturais. Embora a análise dos dados deva ser feita com cautela, eles indicam a necessidade de um debate focado em questões estruturais, gerenciais e de alocação de recursos.

A falta de estrutura no sistema de segurança, causada em grande parte pela baixa capacidade de investimentos e pelo déficit no número de policiais, juntamente com a gestão de recursos majoritariamente voltada para o pagamento de pessoal, tem limitado a evolução do sistema de segurança pública.

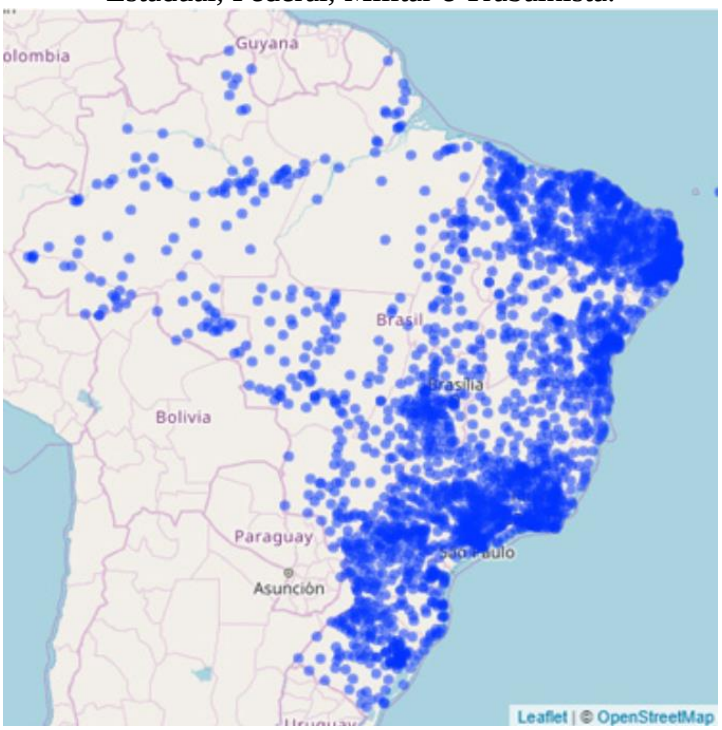
Como visto na seção 2, a realidade dos estados da Amazônia Legal é ainda mais complexa. Estes estados possuem grandes territórios, e os dados sobre a quantidade de policiais por quilômetro quadrado são alarmantes, especialmente em áreas com vastas fronteiras. No Amazonas, há uma proporção de 189 quilômetros quadrados por policial militar, e esse número aumenta para 835 quilômetros quadrados por policial civil. Outros estados da Amazônia Legal também apresentam grandes proporções de quilômetros quadrados por policial quando comparados à média nacional, de acordo com dados de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b, p. 26).

O custo da segurança pública em 2022 foi equivalente a 1,26% do PIB brasileiro, totalizando aproximadamente 125 bilhões de reais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 244).

Além dos números referentes à segurança pública, é importante relacionar dados do sistema de justiça, especialmente do Poder Judiciário e sua estrutura de atuação na Amazônia

Legal. Dados do relatório anual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2023 destacam a disparidade na distribuição das unidades judiciais entre a Amazônia Legal e o restante do Brasil.

Imagem 1 – Marcação de pontos em azul das unidades da Justiça Estadual, Federal, Militar e Trabalhista.




Fonte: (CNJ, 2023, p. 32)

Estados da Amazônia Legal, como Pará, Amazonas e Maranhão, possuem as maiores proporções de habitantes por número de unidades da justiça (CNJ, 2023, p. 33). A imagem 1 do relatório ilustra que a região Amazônica tem a maior proporção de quilômetros quadrados por unidade da justiça.

Apesar da estrutura deficitária, especialmente nos estados da Amazônia Legal, o custo do Judiciário em 2022 foi de 116 bilhões de reais, equivalente a 1,2% do PIB nacional, com 90% desses recursos destinados exclusivamente ao pagamento de pessoal (CNJ, 2023, p. 56-61).

Mesmo com um orçamento anual elevado, o Judiciário apresenta um alto percentual de cargos vagos. A média de cargos vagos na justiça estadual é de 22,2%, e no Tribunal Regional Federal (TRF) é de 14,4%. O judiciário estadual com o maior percentual de cargos vagos é o do Acre, integrante da Amazônia Legal, com 47,5% (CNJ, 2023, p. 74).

Os números apresentados são apenas exemplificativos e poderiam ser listados exaustivamente. A análise dos dados nesta seção visa destacar a necessidade de um debate sobre

a estrutura e o funcionamento da segurança pública e do sistema de justiça, assunto que será abordado com mais detalhes na seção a seguir.

## 4 O COMBATE DA INSURGÊNCIA CRIMINAL NA AMAZÔNIA LEGAL: UM PROBLEMA ESTRUTURAL

O presente trabalho encaminha-se para sua parte final, buscando mais indagar do que concluir. Na segunda seção, foi realizada uma conceituação e contextualização da Amazônia Legal e da insurgência criminal, destacando as características da região que facilitam e atraem facções criminosas para atuar paralelamente ao Estado, aproveitando-se de suas fragilidades.

Na terceira seção, foram apresentados dados sobre segurança pública, forças armadas e o judiciário, como principal integrante do sistema de justiça. Os dados convergem para um déficit de estrutura material e de pessoal, com uma conjuntura mais crítica na região da Amazônia Legal.

Nesta quarta seção, serão discutidos pontos relacionados à questão estrutural, para medir sua relevância no controle social. O combate à insurgência criminal na Amazônia Legal tem sido objeto de diversos estudos.

Neto e Fanchi (2021) publicaram um trabalho sobre as várias vertentes que analisam o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), compilando três perspectivas de análise: uma visão otimista, uma crítica e outra focada em políticas públicas.

O SISFRON é um sistema desenvolvido pelas Forças Armadas, o que reabre o debate sobre o papel destas na segurança das fronteiras, se deve ser protagonista ou secundário.

Para Neto e Fanchi (2021), a perspectiva otimista é defendida principalmente por militares, com base nos estudos estratégicos. Esta visão considera o sistema como um instrumento eficaz no combate à criminalidade, promovendo maior desenvolvimento socioeconômico nas regiões de fronteira. Como desenvolvedoras do sistema, as Forças Armadas assumiriam, mesmo que implicitamente, um papel protagonista, dada a ocorrência de crimes transnacionais nas fronteiras, necessitando de maior integração com os sistemas de segurança dos países envolvidos.

Há duas outras perspectivas apresentadas por Neto e Fanchi (2021). A primeira é uma visão crítica, que caracteriza o SISFRON como um instrumento de controle e domínio das elites sobre os mais vulneráveis nas regiões de fronteira. Esta visão é majoritariamente defendida por pesquisadores de programas de pós-graduação de Rio de Janeiro e São Paulo, distantes das zonas de fronteira. A segunda perspectiva, intitulada “avaliação da política pública”, sugere que

o sistema deve ser integrado ao Estado como um todo. Defendida por pesquisadores civis e militares, e por órgãos de controle e pesquisa como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), esta visão alerta que as Forças Armadas não devem perder de vista seu papel secundário na defesa das fronteiras, destacando a baixa integração do SISFRON com outros órgãos de segurança e a possível influência de agendas de terceiros interessados. Para esta vertente, o SISFRON pode ser maximizado em utilidade através da colaboração com diversas instituições nacionais, contribuindo para políticas públicas mais eficazes.

Esta seção destaca a importância de continuar o debate sobre a estrutura e o funcionamento da segurança pública e do sistema de justiça, tema que será explorado mais detalhadamente na próxima seção.

Qualquer que seja a perspectiva, a melhor resposta encontra-se dentro do próprio Estado e não fora dele. Para Guimarães (2013), o controle social formal exercido pelo Estado é fundamental, inclusive no seu direito de punir. Ele defende uma aproximação entre democracia e o direito de punir, formando cidadãos mais ativos, o que só é possível através da inclusão e da diminuição da violência estrutural.

Guimarães, Branco e Santoro (2021) argumentam que o crime é também decorrente do meio em que se vive e de sua estrutura. Ou seja, é um problema das cidades, dos habitats, da sua estrutura e do fortalecimento ou enfraquecimento dos sistemas de valores.

Ao longo deste trabalho, ficou claro que a Amazônia Legal possui peculiaridades que tornam a solução dos problemas extremamente complexa. Como combater a insurgência criminal na Amazônia Legal?

Existem diversas correntes de pensamento promovendo diagnósticos e propondo soluções. Sem perder de vista nenhuma delas, e sem fazer julgamentos precipitados, é crucial observar os pontos de convergência e divergência para aprimorar as discussões.

A questão estrutural, em maior ou menor medida, direta ou indiretamente, está presente na maioria das abordagens, sejam elas mais otimistas, teorias críticas mais pessimistas ou uma abordagem baseada na escola sociológica de Chicago.

Discutir a Amazônia Legal e a insurgência criminal é abrir um leque de problemas que devem ser solucionados em conjunto. Em uma região com grande extensão territorial, vastas fronteiras, baixa densidade populacional, bioma diversificado, conflitos agrários, estrutura inadequada do sistema de segurança e do sistema de justiça, entre outros problemas socioeconômicos, a resposta deve ser estrutural para alcançar resultados mais satisfatórios.

A partir deste ponto, serão listados alguns aspectos para discussão considerando a abordagem sob uma perspectiva estrutural:

1. Desenvolvimento do SISFRON: O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi inicialmente orçado em 12 bilhões de reais e pode ser um instrumento importante de inteligência e informação, essencial para o combate à insurgência criminal na Amazônia Legal, especialmente devido à vasta extensão territorial que necessita de controle e observação. No entanto, tem sido necessário uma integração não apenas com os órgãos de segurança, mas também com todos os mecanismos do Estado, para melhorar a tomada de decisões técnicas sobre políticas de segurança pública e políticas públicas de segurança.

2. Expansão do Sistema de Segurança Pública: Parece imprescindível que haja expansão do sistema de segurança pública na região, além dos sistemas tecnológicos, diminuindo as desigualdades regionais aumentando a estrutura material e de pessoal, aumentando a infraestrutura em toda a região e, consequentemente, aumentando o número de policiais civis e militares, proporcionalmente à população e à área territorial.

3. Estrutura da Justiça: As estruturas de justiça na Amazônia Legal parecem historicamente negligenciadas. Três Estados da Amazônia Legal ocupam as três primeiras colocações em termos de número de habitantes por unidade de justiça.

4. Disparidades Socioeconômicas: O trabalho apresentou dados sobre segurança pública, forças armadas e sistema de justiça. No entanto, dados socioeconômicos também mostram uma disparidade significativa entre a Amazônia Legal e o resto do país, incluindo saúde pública, leitos hospitalares, educação e saneamento básico.

Para Holston (2021), historicamente, há uma distribuição desbalanceada dos direitos da cidadania no Brasil, desproporcional e desigual, beneficiando uma elite social estabelecida. É necessário repensar a cidadania no Brasil, com uma insurgência civil que luta por uma nova configuração e distribuição da cidadania nos tempos modernos.

5. Rediscussão dos Arranjos de Poder: Holston (2021) adota uma abordagem crítica das estruturas e dos sistemas de poder. Reconhecer a grande desigualdade social no país, seja regional ou dentro de centros urbanos, é essencial. Os arranjos de poder institucional e político precisam ser rediscutidos de forma estratégica e gerencial. A forma como os recursos são distribuídos deve ser repensada. O Brasil gasta acima da média global com o judiciário, mas 90% dos valores são destinados ao pagamento de vencimentos e benefícios, deixando poucos recursos para investimentos e expansão da infraestrutura. O mesmo ocorre com as forças armadas e o sistema de segurança.

Pensar a Amazônia Legal e a insurgência criminal mostrou-se um desafio. Um desafio maior é pensar na Amazônia Legal e na insurgência criminal sem considerar a estrutura e a insurgência por cidadania igualitária. Fica o ponto para discussão e aprofundamentos futuros.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão deste trabalho é um convite à reflexão. A Amazônia Legal é uma região riquíssima em aspectos culturais e de biodiversidade, com uma multiplicidade de potencialidades. Representa aproximadamente 60% do território brasileiro, um país que está entre as 10 maiores economias do mundo.

No entanto, parece paradoxal que a Amazônia Legal, tão diversa e rica em muitos aspectos, não consiga gerar nem 10% do PIB brasileiro. Como é possível que um país como o Brasil, integrante do seleto grupo das 10 maiores economias do mundo, possa negligenciar uma região que ocupa quase 60% do seu território e gera tão pouca riqueza econômica?

A análise da Amazônia Legal e da insurgência criminal revela números alarmantes que indicam uma negligência do país em relação à região. Os dados mostram uma falta de estrutura e investimentos, evidenciando uma disparidade significativa entre a Amazônia Legal e o restante do Brasil. Esse desequilíbrio é refletido em diversos indicadores, como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

Os desafios enfrentados pela Amazônia Legal são multifacetados. A falta de investimentos adequados em infraestrutura básica, como estradas, saneamento e telecomunicações, contribui para a dificuldade de integração da região ao restante do país. A ausência de serviços públicos de qualidade, como saúde e educação, também agrava a situação, deixando a população local em uma posição de vulnerabilidade.

Além disso, a insuficiência de investimentos na área de segurança pública cria um ambiente propício para a atuação de facções criminosas. A vastidão do território e a complexidade da região tornam o controle e a vigilância ainda mais desafiadores. A criminalidade na Amazônia Legal não é apenas um problema local, mas uma questão de segurança nacional e internacional, dada a proximidade com fronteiras de diversos países.

Diante desse cenário, qualquer abordagem que traga alternativas aos problemas da Amazônia Legal deve ser abrangente e estrutural. Não é suficiente focar apenas na repressão criminal. Parece ser necessário promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região. Isso incluiria melhorar a infraestrutura, garantir serviços públicos de qualidade e fomentar o desenvolvimento econômico.

O investimento em tecnologia e inteligência para a segurança pública é crucial, mas deve ser acompanhado por uma expansão do sistema de segurança pública, aumentando o número de policiais e sua presença nas áreas mais remotas. A implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) pode ser um passo importante, mas deve estar integrado a uma estratégia mais ampla que envolva todos os mecanismos do Estado.

Sabe-se, portanto, que há uma distribuição desbalanceada dos direitos da cidadania no Brasil, que beneficia uma elite social estabelecida. A Amazônia Legal é um exemplo claro dessa distribuição desigual. Repensar a cidadania no Brasil implica em promover uma distribuição mais equitativa dos recursos e oportunidades, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de onde vivam, tenham acesso aos direitos básicos e possam contribuir para o desenvolvimento do país.

Este trabalho convida o leitor a refletir sobre a Amazônia Legal e a insurgência criminal como parte de um problema maior de cidadania e desenvolvimento. É um convite à ação, para que políticas públicas sejam formuladas e implementadas com o objetivo de integrar a Amazônia Legal de forma efetiva ao Brasil, respeitando suas particularidades e potencialidades.

Pensar a Amazônia Legal e a insurgência criminal mostrou-se um desafio. Um desafio maior corresponde pensar a Amazônia Legal e a insurgência criminal sem considerar as questões estruturais postas naquele contexto.

## REFERÊNCIAS


ADORNO, Luís; MUNIZ, Thiago. **As 53 facções criminosas brasileiras**. Fonte Segura: São Paulo, 2022. Disponível em: https://fontesegura.forumseguranca.org.br/as-53-faccoes-criminosas-brasileiras/ Acesso em 2 de abril de 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Efetivos. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-sitio-joomla/remuneracao-dos-militares-das-forcas-armadas-no-brasil-e-no-exterior/efetivos. Acesso em 2 de abril de 2024.

BRASIL. Portal da Transparência. Polícia Federal. 2023. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30108?ano=2023. Acesso em 2 de abril de 2024.

CNJ. **Justiça em números 2023.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf. Acesso em 5 de abril de 2024.

COUTO, A. C. de O. Um problema de fronteiras: Amazônia no contexto das redes ilegais do narcotráfico. **Perspectiva Geográfica**, *[S. l.]*, v. 6, n. 7, 2000. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/9165. Acesso em: 14 de maio 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Como funciona a segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/24-anuario-2022-como-funciona-a-seguranca-publica-no-brasil.pdf. Acesso em 2 de abril de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em 2 de abril de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil**. Resumo Executivo. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/93aa095a-8153-400e-824c-fbf3371fde12/content. Acesso em 2 de abril de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil**. Resumo Executivo. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024b. Disponível em: https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/c83f823b-141b-4f3c-a9ec-86767fa77416/content. Acesso em 2 de abril de 2024.

GALULA, David. **Pacification in Algeria**, 1956-1958. 1. ed. Santa Barbara: Rand Corporation, 1963.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. Reflexões acerca do controle social formal: rediscutindo os fundamentos do direito de punir. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ.** 2013. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/4894. Acesso em 6 de abril de 2024.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel; BRANCO, Thayara Castelo, SANTORO, Antonio Eduardo. Segurança Pública e Cidades: perspectivas a partir da Escola de Chicago. **Revista de Direito da Cidade**, v. 13. n. 3. p. 1177 a 1219. 2021. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/46835/39670. Acesso em 6 de abril de 2024.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE. **Amazônia Legal.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022a. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html?=&t=saiba-mais. Acesso em 2 de abril de 2024.

IBGE. **Mapa da Amazônia Legal.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022b. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/amazonia_legal/2022/Mapa_da_Amazonia_Legal_2022_sem_sedes.pdf. Acesso em 2 de abril de 2024.

IBGE. **Amazônia Legal:** o que é. Rio de Janeiro: IBGE, 2022c. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/geologia/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e. Acesso em 2 de abril de 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Glossário das Forças Armadas**. 2015. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35_G01.pdf. Acesso em 11 de março de 2024.

NETO, Tomaz Espósito; FRANCHI, Tassio. As múltiplas visões sobre o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD.** v.10. n. 20. 2021. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/15474/8293. Acesso em 11 de março de 2024.

SANTOS, Daniel; SALOMÃO, Rodney; VERÍSSIMO, Adalberto. **Fatos da Amazônia 2021.** Amazônia2030: 2021. Disponível em: https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/AMZ2030-Fatos-da-Amazonia-2021-3.pdf. Acesso em 2 de abril de 2024.

SULLIVAN. John P. Insurgência Criminal em las Américas. **Small Wars Journal.** 2011. Disponível em: https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/insurgencia-criminal-en-las-am%C3%A3%C2%A9ricas. Acesso em 3 de abril de 2024.

VISACRO, Alessandro. Fazendo as coisas certas: Segurança e Defesa do Estado Moderno. **Cadernos de Estudos Estratégicos.** 2020. Disponível em: http://www.ebrevistas.eb.mil.br/CEE/article/view/6723. Acesso em 3 de abril de 2024.